

PAB 25.089-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

0824/2020

Nº Processo

Vencim em:

13,04

PUBLICAR

0824/2020
Nº Processo

ASSUNTO

Prot - Data : 00824/2020-02 - 16/03/2020
Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
Providênc. : OXIMETRO DE DEDO

RAM
MARQUE

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	16/03/2020	[Signature]
Ao Coord. de FMS	18/03/2020	[Signature]
À Secretária de Saúde	18/03/2020	[Signature]
À Contabilidade	18/03/2020	[Signature]
Ao Coord. do FMS	18/03/2020	[Signature]
Ao Setor de Compras	18/03/2020	[Signature]
À Consultoria Jurídica	18/03/2020	[Signature]
À Coordenação do FMS	18/03/2020	[Signature]
Ao Coord. de FMS	18/03/2020	[Signature]
À Secretária de Saúde	18/03/2020	[Signature]
À Contabilidade	18/03/2020	[Signature]
Ao Coord. do FMS	18/03/2020	[Signature]
À Administração	19/03/2020	[Signature]
Ao Coord. Geral	31/03/2020	[Signature]
Ao Setor de Patrimônio	01/04/2020	[Signature]
À Coord. Saúde	08/04/2020	[Signature]
À Coord. Saúde	08/04/2020	[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 38 de 16/03/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70
Nº manual do pedido: 38
Justificativa: Aquisição de equipamento, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, em virtude da disseminação do Covid-19.

Observações:

Lançamentos

1 - 65.40.64 - OXÍMETRO DE DEDO USO ADULTO E PEDIÁTRICO, UTILIZA DUAS PILHAS AAA, INDICADOR DE BAIXA VOLTAGEM, AUTO DESLIGAR EM 8 SEGUNDOS QUANDO NÃO HOUVER SINAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 70 ~ 100b; PRECISÃO: +/- 2% DENTRO DE 30-240BPM; PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86KPA; TEMPERATURA DE TRABALHO: 0°C-45°C; DIMENSÕES: 10CM X 10CM X 8CM

Quantidade: 20 **Unidade de compra:** UNIDADE **Valor estimado:** R\$ 0,00 **Valor total:** R\$ 0,00

Tipo de material: Permanente **Item da despesa:** -

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

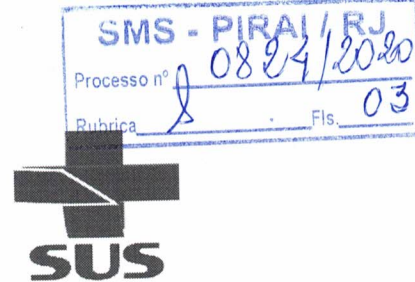
Data: 16/03/20

Responsável

Data: 10/03/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Piraí, 16 de março de 2020.

Memorando nº 66

De: Coordenação de Atenção Básica
Para: Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Compra em caráter de urgência de insumo – oxímetro de dedo

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus;

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados contidas na Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando as normas sobre as medidas de prevenção e controle – Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde,

Solicitamos a compra em caráter de urgência do insumo a seguir:

1. Oxímetro de dedo uso adulto e pediátrico, utiliza duas pilhas AAA, indicador de baixa voltagem, auto desligar em 8 segundos quando não houver sinal, faixa de medição de saturação de oxigênio: 70 ~ 100b; Precisão: +/- 2% dentro de 30~240BPM; Pressão Atmosférica: 86KPA; Temperatura de trabalho: 0°C~45°C; Dimensões: 10CMx10CMx8CM.
Quantidade: 20 (vinte) unidades.


Albanea Baylão Trevisan
Coordenadora da Atenção Básica
Mat 11252

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 16/03/2020
Silvana
Protocolo FMS

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 18/03/2020
Jeff Ferreira
Contabilidade

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 16/03/2020
[Signature]
Coordenadora do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 18/03/2020
[Signature]
Coordenadora do FMS

À Coordenação do FMS
Para informar se há recurso orçamentário.
Custo estimado de R\$ 3.180,00
Em 18/03/2020
[Signature]
Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor do Núcleo
Matr 10887

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

à Consultoria Jurídica
Para emitir parecer.
Em, 18/03/2020
[Signature]
Priscila Conceição Souza
Supervisor do Núcleo
Matr 10887

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 18/03/2020
[Signature]
Coordenadora do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1
A Contabilidade
Para providências.
Em, 18/03/2020
[Signature]
Marta da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

à Coordenação do FMS
Segue parecer
Em, 18/03/2020
[Signature]

Usar Recursos da Fonte
FMS / 10
 Básica Especializada
 Vigilância em Saúde
 Gestão do SUS
 Assist. Farmacêutica

Ao Coordenador do FMS
Para providências
Em 18/03/2020
[Signature]
Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor do Núcleo
Matr 10887



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

SMS - PIRA/RJ
Processo Nº 0824/20
Rúbrica FLS 05

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.


§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

SMS - PIRA/UFJ
Processo Nº 0824/20
Rúbrica  FLS 01

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

MEDICAL

Sul

R A M MARQUES ME
ESTRADA BARAO DO TURVO, 33, DORANDIA
BARRA DO PIRAI/RJ
CEP: 27160000
TEL./FAX: 24331231 /
CNPJ: 03749855000108 / IE: 76046042
EMAIL: VENDAS@MEDICALSUL.COM.BR

Barra do Pirai/RJ, 17 de março de 2020

Proposta n.º 19.906 / 2020

Propõe Fornecer à:

CASA DE CARIDADE DE PIRAI
ROBERTO SILVEIRA, 50/ - CENTRO
Pirai/RJ - CEP: 27075000
CNPJ: 31.424.245/0001-70
INSCR. ESTADUAL:
TEL: 24119450 FAX: CELULAR: 24119450

Att: Sr(a). /SETOR DE COMPRAS.

Prezado Senhor(a),

Em atenção à solicitação de V.Sas., temos a satisfação de apresentar-lhes orçamento para fornecimento de nossos produtos nos termos que se seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL MOD. 60D	CONTEC	UN	7,00	159,00	1.113,00
TOTAL DA PROPOSTA						1.113,00

Valor da Proposta: R\$ 1.113,00 (UM MIL, CENTO E TREZE REAIS)


Condições da Proposta: 30 DDL / CARTAO CREDITO / DEBITO

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Fornecimento: 0 dias

Observações:

Local da Entrega: ROBERTO SILVEIRA, 50, CENTRO - Pirai/RJ

SMS - PIRAI/RJ
Processo N.º 0824/20
Rúbrica  FLS 08

Dados Bancários:
Banco do Brasil: nº 001
Agência-Barra do Pirajú: nº 0073-6
Conta Corrente: nº 6668-0

Declaramos inteira submissão às normas do EDITAL.
Declaramos inexistência de FATOS IMPEDITIVOS para participação de nossa empresa.
Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.
Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.
Declaramos que somos Microempresa e estamos enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Barra do Pirajú/RJ, 17/03/2020

Roberto Afonso Miranda Marques
Gerente Comercial
RG: 072271489 IFP/RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA**Pesquisa de Preços:** 42**Ano:** 2020**Data da Compra:** 18/03/2020**Processo:** 0824/2020**Objetivo:** Aquisição de equipamento, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, em virtude da disseminação do Covid-19.**Fornecedor:** 3933 RAM MARQUES - ME**CNPJ/ CPF:** 03.749.855/0001-08**Endereço:** Estrada Barão do Turvo, 33**Telefone:** (24)2433-1231**Bairro:** Dorandia**Cidade:** Barra do Pirai - RJ

Item:	Unidade:	Qtd:	Preço:	Total:
1	UNIDADE	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00

65.40.64 - OXÍMETRO DE DEDO USO ADULTO E PEDIÁTRICO, UTILIZA DUAS PILHAS AAA, INDICADOR DE BAIXA VOLTAGEM, AUTO DESLIGAR EM 8 SEGUNDOS QUANDO NÃO HOUVER SINAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 70 ~ 100b; PRECISÃO: +/- 2% DENTRO DE 30~240BPM; PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86KPA; TEMPERATURA DE TRABALHO: 0°C~45°C; DIMENSÕES: 10CM X 10CM X 8CM

Total do Fornecedor: R\$ 3.180,00**Total do Documento:** R\$ 3.180,00

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0824/20
Rúbrica [assinatura] FLS 10

Elaborado por: _____

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.749.855/0001-08

Razão Social: RAM MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Endereço: ESTR BR. DO TURVO 33 / DORANDIA / BARRA DO PIRAI / RJ / 27160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031204081305345171

Informação obtida em 18/03/2020 13:14:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRA/RJ
Processo nº 0824/20
Rúbrica [assinatura] FLS 12

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 03.749.855/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:06 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **7C77.FDBB.FF04.0785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
SMS - PIRAÍ/RJ
Processo N° 0824/20
Rúbrica FLS 13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.749.855/0001-08

Certidão n°: 6831333/2020

Expedição: 18/03/2020, às 14:00:21

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.749.855/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 0824/2020

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0824/20
Rúbrica FLS 15

Trata-se de proposta de aquisição de oxímetro de dedo, para uso adulto e pediátrico, conforme especificação constante do Memo nº 66, de fl. 03, tendo por objetivo a disponibilização do referido equipamento nas unidades de saúde, a fim de qualificar o atendimento da população e adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que já se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passo a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo N.º 10824120
Rúbrica W FLS 16



decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, interessa a possibilidade de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que tratar-se de proposta de aquisição de correlatos, em caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação emergencial é facilmente reconhecida, CONSIDERANDO:

A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo N.º 00820/20
Rúbrica FLS 17
SUS Sistema Único de Saúde

obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

O Decreto n.º 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

O Decreto Estadual n.º 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

O Decreto n.º 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

A situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

O estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV).

Além do disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre a dispensa de licitação em caráter emergencial, o art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, disciplina a matéria, nestes termos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação emergencial apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei n.º 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo N.º 00824/20
Rúbrica FLS. 18



Sistema
Único de
Saúde

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor contratado;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 18 de março de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 170

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMISSÃO

18/03/2020

FORNECEDOR

Razão social 3933 RAM MARQUES - ME

CPF/CNPJ 03.749.855/0001-08

Inscrição estadual

Logradouro Estrada Barão do Turvo, 33

Bairro Dorandia

Cidade Barra do Pirai

UF RJ

CEP 27160000

Telefone (24)2433-1231

FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de equipamento, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família, em virtude da disseminação do Covid-19.

R\$ 3.180,00

TRES MIL E CENTO E OITENTA REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
294	110110301001024684490520012140001	Equipamentos e Material Permanente

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 082420
Rúbrica  FLS 19

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 18/03/2020
[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade
Para extrair Empenho.
Em 18/03/2020
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.
Classif. Resumida 294
Item de Despesa 04
Credor 468
Nº Empenho 686
Em 18/03/2020

MAGama
Marco Antônio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10666

A Administração
Para providências.
Em 19/03/2020
[Assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

À Coord. do FMS
Solicitamos pagamento no valor de
R\$ 3.180,00 (três mil e oitenta reais)
referente a nota fiscal(s) 4743
em anexo
Em 31/03/2020

[Assinatura]
Setor de Administração
José M. O. Ribeiro
Assessor Técnico
Matricula 1097-6

Ao Setor de Patrimônio
Para tombamento do bem constante da Nota Fiscal
Nº 04-43
Emitida em 30/03/20
Firma Ram Marques - ME
Em 01/04/20

[Assinatura]
Felipe Alfredo Carvalho Romão
Assessor Técnico
Matricula 11610

A Coordenação de FMS
O(s) Bem(s) constante(s) da referida Nota Fiscal
se encontra(m) no setor
foi registrado(s) no patrimônio com o inventário
nº 303254 de 303276
Pirai - RJ
Em 08/04/2020

[Assinatura]
Mariana de Souza Gaudência
Matricula 8807
SMS - Pirai

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 03/04/20
[Assinatura]
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

À Contabilidade
Extraia-se a Ordem de Pagamento.
Em, 08/04/20
[Assinatura]
Secretária Municipal de Saúde
Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

A TESOURARIA
Providenciado
Em, 13/04/20
[Assinatura]
Contabilidade



Valor: R\$ 3180,00

CHECK LIST DO PROCESSO EMPENHO N° <u>747</u>			
ITENS	SIM	NÃO	N.A.
1. Na requisição de compras ou memorando, analisar:			
1.1 Objeto da requisição	<input checked="" type="checkbox"/>		
1.2 As especificações	<input checked="" type="checkbox"/>		
2. Orçamentos			
3. Formulário para compra direta ou Autorização de requisição de registro de preços (conferir marca, preço unitário, totais, etc)	<input checked="" type="checkbox"/>		
4. Quantidade corresponde à apresentação do produto? (Verificar na Ata de Registro de Preço).			<input checked="" type="checkbox"/>
5. Certificado de regularidade de FGTS			
5.1 Razão social	<input checked="" type="checkbox"/>		
5.2 CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>		
5.3 Validade			
6. Certidão negativa de contribuições previdenciárias			
6.1 Razão social	<input checked="" type="checkbox"/>		
6.2 CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>		
6.3 Validade	<input checked="" type="checkbox"/>		
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
7.1 Razão Social	<input checked="" type="checkbox"/>		
7.2 CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>		
7.3 Validade	<input checked="" type="checkbox"/>		
8. Bloqueio Orçamentário	<input checked="" type="checkbox"/>		
9. Solicitação de Empenho	<input checked="" type="checkbox"/>		
10. Ata de Registro de Preços			<input checked="" type="checkbox"/>
11. Validade de Contrato, Ata de RP ou Outros, se for o caso.			<input checked="" type="checkbox"/>
12. Controle de saldo da Ata de Registro de Preços			<input checked="" type="checkbox"/>
13. Parecer Jurídico, se for o caso.	<input checked="" type="checkbox"/>		
14. Carimbar "publicar"	<input checked="" type="checkbox"/>		

N/A-Não se aplica

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: "assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo";

Considerando, a documentação apensadas aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, com as devidas conferências:

Opinamos pelo prosseguimento do processo.

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Conferido por: _____

Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 11798

18 / 03 / 2020

Heloísa Helena Santos Teixeira
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
Mat.: 5968-1



DATA: 18/03/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 686

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1101
UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1111
Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar **Nº do Processo / Ano:** 798 / 2020
Modalidade do Empenho: Ordinário **Nº do Contrato / Ano:** /
Nº Manual do Processo Licitatório: 3 **Nº Manual do Processo:** 798
Modalidade de Licitação: DISPENSA **Nº do processo (protocolo):**
Nº protocolo: **Ano do protocolo:** **Prog. de Trabalho:** 1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
Classificação Resumida: 294 **Dirf:** Incide
Natureza da Despesa: 449052 04 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial
Lançamento: IC: 17483 A DÉBITO: 123110103000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.23
Fonte de Recurso: 12140001 Bloco Atenção Básica - FNS

Credor: RAM MARQUES - ME **Código:** 468
CNPJ/CPF: 03.749.855 / 0001 - 08 **Insc. Estadual:** 76046042 **Insc. Municipal:** 26859-1
Endereço: EST. BARÃO DO TURVO, 101
CEP: 27160000 **Telefone:** (24) 2433-1231 **FAX:** (24) 2433-1806
Bairro: DORÂNDIA **Cidade:** BARRA DO PIRAÍ **UF:** RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	OXÍMETRO DE DEDO USO ADULTO E PEDIÁTRICO, UTILIZA DUAS PILHAS AAA, INDICADOR DE BAIXA VOLTAGEM, AUTO DESLIGAR EM 8 SEGUNDOS QUANDO NÃO HOVER SINAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 70 ~ 100b; PRECISÃO: +/- 2% DENTRO DE 30~240BPM; PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86KPA; TEMPERATURA DE TRABALHO: 0°C~45°C; DIMENSÕES: 10CM X 10CM X 8CM - MARCA: CONTEC	UN	20,0000	159,0000	3.180,00

Saldo Anterior: 35.000,00 **Saldo Atual:** 31.820,00 **Total:** 3.180,00

Valor por Extenso: TRES MIL E CENTO E OITENTA REAIS *****

Justificativa

PROCESSO Nº 00824/2020.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.

Maria da Conceição de S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Marco Aurélio Ferreira Gama
CRC RJ - 113762/O-3